
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

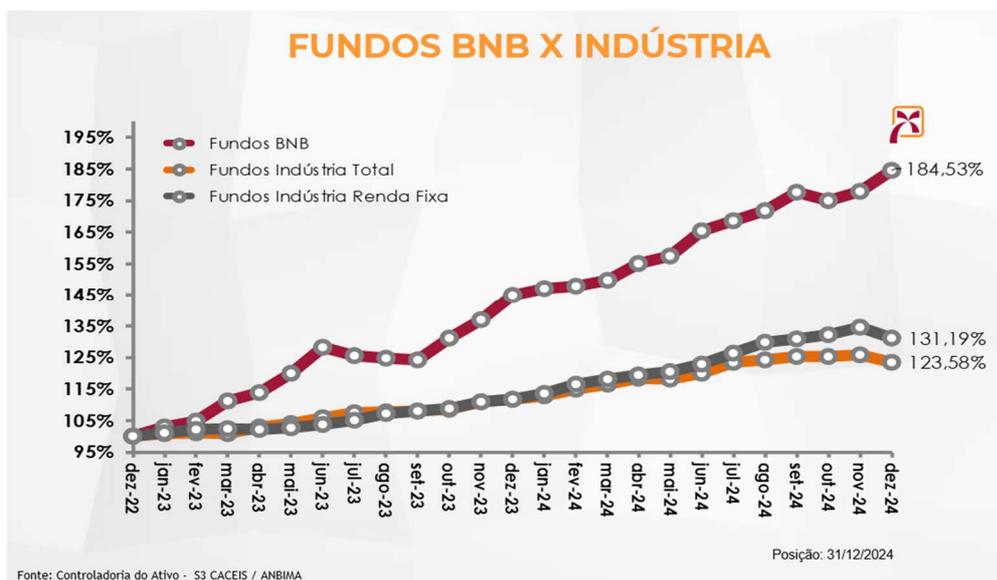
Contratação de solução tecnológica especializada, oferecida na modalidade Software como Serviço (SaaS), que contempla a distribuição de classes e subclasses de fundos de investimento próprias e de terceiros — inclusive por conta e ordem —, a controladoria do passivo de cotas de classes e subclasses de fundos de investimento, e o atendimento às exigências dos órgãos reguladores e autorreguladores, incluindo subscrição de licenças de uso da plataforma, serviços especializados de implantação, integração, configuração, customização, parametrização, manutenção evolutiva, suporte técnico, operacionalização da solução, e de treinamento e transferência de conhecimento do fabricante, pelo prazo de 48 meses, com possibilidade de prorrogação, conforme descrito nesse termo e em seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), regulamentado pela Resolução nº 175/2022, da Comissão de Valores Mobiliários (RCVM nº 175/2022), oferece os serviços de Distribuição de Recursos de Terceiros e de Controladoria do Passivo, com um portfólio de produtos para investidores institucionais, pessoas físicas, jurídicas e governo que buscam qualidade e eficiência na seleção e alocação dos seus investimentos. A Diretoria de Ativos de Terceiros é responsável pela gestão e distribuição dos fundos de investimento do BNB. Referida Diretoria é composta pela Superintendência de Ativos de Terceiros e pelos Ambientes de Gestão de Fundos de Investimento e Distribuição e Suporte de Fundos de Investimento. A Central de Serviços para Empréstimos, Cartões e Fundos de Investimentos, vinculada ao Ambiente de Produtos de Empréstimos e Cartões, subordinado à Diretoria de Planejamento, é responsável pela Controladoria do Passivo.

Nos últimos anos, a Diretoria de Ativos de Terceiros apresentou um expressivo crescimento, contando atualmente com 30 fundos de investimento em seu portfólio divididos entre Renda fixa, Renda variável, Multimercado e Fundos Mútuos de Privatização, com patrimônio sob gestão de aproximadamente R\$ 16,5 bilhões, posição em 31 de dezembro de 2024. Em 2023, a Diretoria de Ativos de Terceiros apresentou um crescimento de 27,31% do patrimônio líquido sob gestão, bem superior aos 11,88% registrados pela indústria de fundos total do país no mesmo período, conforme gráfico abaixo. Conforme previsto no Planejamento Empresarial 2025-2029, estima-se um total de R\$ 30,9 bilhões em gestão de Patrimônio Líquido até 2029. As receitas auferidas com Taxa de Gestão e Máxima de Distribuição de Fundos de Investimento alcançaram cerca de R\$121,9 milhões em 2024 e conforme previsto no Planejamento Empresarial 2025-2029, estima-se um total de R\$ 1,071 bilhão em receitas para os próximos 5 anos. A Diretoria registrou, em 2023, um total de 141.518 mil cotistas e, em 2024, 175.580 mil, data-base 31/12/2024, portanto um crescimento de 24,07% em sua base de cotistas.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



Os processos de distribuição de fundos de investimento, sob a responsabilidade do Ambiente de Distribuição e Suporte de Fundos de Investimento, são caracterizados por uma complexa rede de atividades e sistemas integrados. Esses processos são essenciais para garantir a alocação eficiente e segura dos recursos dos investidores. A complexidade desses processos advém da necessidade de coordenar múltiplas etapas, desde a captação de recursos até a distribuição dos rendimentos. Cada etapa requer uma abordagem meticulosa e a utilização de sistemas especializados que garantem a precisão e a conformidade regulatória e autorregulatória. Os sistemas integrados utilizados nesses processos são essenciais para a automação e monitoramento contínuo das operações.

A distribuição de fundos de investimento compreende:

- Oferta de cotas de classes de fundos de investimento de forma individual ou coletiva, resultando ou não em aplicações de recursos, assim como a aceitação de pedido de aplicação por meio das agências, canais digitais, ou qualquer outro canal estabelecido para este fim; e
- Atividades acessórias prestadas aos investidores, tais como manutenção do portfólio de investimentos e fornecimento de informações periódicas acerca dos investimentos realizados.

Dentro destas atividades, compete ao Ambiente de Distribuição e Suporte de Fundos de Investimento, subordinado à Superintendência de Ativos de Terceiros, a coordenação da atividade de distribuição de cotas de fundos de investimento, de acordo com as atividades relacionadas, dentre outras:

- Analisar a legislação aplicável e adaptar os processos relacionados a fundos de investimento;
- Realizar análise técnica, legal e financeira para estruturação, aprovação e implementação de fundos de investimento e carteiras administradas em articulação o administrador fiduciário;
- Certificar-se do cumprimento, pela rede de agências, da regulamentação e da autorregulação referente à distribuição de fundos de investimento;

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

- Elaborar e disponibilizar documentos de interesse dos cotistas de fundos de investimento e de órgãos reguladores e autorreguladores;
- Atender os cotistas de fundos de investimento no tocante à prestação de informações, recebimento de reclamações e sugestões e esclarecimento de dúvidas;
- Elaborar e disponibilizar ou enviar informações de fundos de investimento, para as entidades e serviços de divulgação de informações, bem como os documentos legais exigidos pelos órgãos reguladores e autorreguladores;
- Atuar no relacionamento interno e externo para a distribuição de produtos de fundos de investimento, incluindo atividades desde a atração de clientes ao pós-venda;
- Realizar atividades de elaboração, consolidação, disponibilização, publicação e envio de informações e atividades de controles e monitoramentos sob responsabilidade do Ambiente de Distribuição e Suporte de Fundos de Investimento; e
- Atuar na gestão corporativa dos produtos de fundos de investimento, processos, normas e sistemas de informação relacionados a esse tema e esses produtos, bem como executar as atividades dos processos relacionados a fundos de investimento.

Ademais, compete às agências a realização das seguintes atividades relacionadas à distribuição de fundos de investimento, dentre outras:

- Disponibilizar, para os interessados em investir fundos de investimento distribuídos pelo Banco, as informações necessárias;
- Atentar para o cumprimento das exigências relacionadas aos documentos de fundos de investimento;
- Prestar orientações aos investidores ou potenciais investidores sobre as características dos fundos de investimento;
- Operacionalizar as aplicações e resgates solicitados; e
- Verificar a adequação dos fundos de investimento ao perfil dos investidores.

No que concerne à Controladoria do Passivo, os processos referentes às atividades de controle dos passivos dos fundos de investimento, que estão sob a responsabilidade da Célula de Controladoria de Fundos de Investimentos, vinculada à Central de Serviços para Empréstimos, Cartões e Fundos de Investimentos, compreendem:

- Executar os procedimentos de Controladoria de Passivo dos fundos de investimento e de carteiras administradas de clientes;
- Efetuar a conciliação da contabilidade do Banco gerada pelo sistema do passivo dos fundos de investimento;
- Receber o valor da cota da controladoria de ativos;
- Controlar, registrar e liquidar os valores financeiros de aplicações e resgates;

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

- Atualizar as posições em nome de cada cotista pelo valor da cota;
- Calcular a performance, taxas de entrada e saída conforme aplicável;
- Calcular, apurar e reter os tributos;
- No caso de cotas de fundos fechados e para as posições em negociação em mercado secundário, calcular, apurar e reter os tributos pertinentes a cada cotista, desde que de posse das devidas informações;
- Fornecer ao administrador as informações necessárias do passivo de cotistas para composição de avisos, informes e extratos;
- Conciliar os créditos provenientes das movimentações financeiras dos cotistas com a conta corrente dos respectivos fundos e/ou clubes de investimento;
- Prestar informações e atendimento de ordens de autoridades judiciais, órgãos reguladores e prestadores de serviços autorizados pelo Administrado do fundo relacionado aos serviços por ele prestados;
- Informar ao prestador de serviço de controladoria de ativos e contabilidade as contas emitidas, resgatadas e o total de cotas em estoque; e
- Gerar informações para a contabilidade.

O Banco do Nordeste poderá englobar, ainda, em suas atividades de controladoria de passivo, as seguintes atividades:

- Manter dados cadastrais e posição de cada cotista em conta individualizada, conforme informação recebida ao Administrador e/ou Distribuidor e/ou Central Depositária, conforme aplicável;
- Controlar o histórico das movimentações dos cotistas no livro de registro do fundo;
- Processar e liquidar amortização e distribuição de rendimentos em nome de cada cotista mediante as informações recebidas pelo Administrador, considerando tributos aplicáveis a cada cotista;
- Processar e liquidar eventos, tais como, mas não limitados a cisão, incorporação e encerramento; e
- Realizar averbação de gravames que incidam sobre cotas no livro de registro do fundo, quando aplicável.

O BNB, como distribuidor de classes de cotas de fundos de investimento e controlador do passivo, respeita as exigências impostas pela regulação da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, pelo Código de Distribuição de Produtos de Investimento e pelo Código de Serviços Qualificados, ambos da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (Anbima), e pela sua Política de Relacionamento com Clientes e Usuários de Produtos e Serviços Financeiros, do BNB.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O dispêndio total desta aquisição correrá à conta dos recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob a rubrica 00000218/000029 – CESSÃO DIREITO SISTEMA DE TI - DESPESA ANTECIPADA, referente à entrega da de solução tecnológica especializada na distribuição e controladoria de passivo de cotas de classes e subclasses de fundos de investimento e sob a rubrica 291000032- OUTROS SERVIÇOS DE TI para os itens referentes aos serviços de instalação e configuração da solução, serviços de manutenção e atualização, serviços de administração e suporte, serviços de treinamento, seguindo o cronograma de desembolso estabelecido.

4. VOLUMETRIA

4.1. Quantidade estimada de usuários concorrentes:

4.1.1. Acesso de múltiplos usuários à Solução, atendendo às requisições de, no mínimo, 3.575 usuários simultâneos sem prejuízo de desempenho, de acordo com a especificação técnica apresentada pela contratada e aprovada pelo BNB com base em soluções semelhantes instaladas em seu parque, e atendimento ao processo descrito no Edital, incluindo, em sua composição, a capacidade de perfis de acesso personalizados conforme conveniência do usuário.

4.2. Volumetria estimada de fundos de investimento e investidores:

4.2.1.A Solução deverá ser capaz de controlar integralmente os serviços de distribuição e de controladoria de passivo de classes e subclasses de cotas de fundos de investimento, abrangendo pelo menos 30 fundos de investimento — sejam eles monoclasses e/ou multiclasses — e suportando uma base estimada de 250 mil cotistas. A plataforma deve viabilizar, com desempenho adequado, todas as transações diárias relacionadas à prestação desses serviços.

4.3. Volume de registros anuais de aplicações e resgates:

4.3.1. o volume de registros de comandos de aplicações e resgates (Solução própria, Mobile e Internet banking) dos últimos dois anos foi de:

	Aplicações	Resgates
2023 - 2024	1.967.245	2.614.619
2024 - 2025	2.176.450	2.919.995
Total	4.143.695	5.534.614

4.4. Valor estimado de crescimento da quantidade de fundos de investimento, investidores e registros de aplicações/resgates:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

- 4.4.1. Estima-se um crescimento de 15% ao ano na quantidade de fundos de investimento, sendo necessário que a SOLUÇÃO esteja adequada para comportar tal crescimento, de modo a não comprometer o desempenho.
- 4.4.2. Estima-se um crescimento de 50% ao ano na quantidade de cotistas, para os próximos 5 (cinco) anos, sendo necessário que a SOLUÇÃO esteja adequada para comportar tal crescimento, de modo a não comprometer o desempenho.
- 4.4.3. Estima-se um crescimento de 50% ao ano nos registros de aplicações e 15% ao ano nos registros de resgates. Esta previsão pode ser alterada a depender do comportamento do mercado nos próximos anos.

5. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 5.1. Menor Preço apresentado.
- 5.2. Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) do Portal da Transparência (disponíveis em , nos links “[Ceis](#)” e “[CNEP](#)”, respectivamente); www.portaldatransparencia.gov.br, nos links “[Ceis](#)” e “[CNEP](#)”, respectivamente);
- 5.3. Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ (disponível em www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 5.4. Consulta à Lista de Inidôneos do TCU (disponível em: <http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>).
- 5.5. Comprovação da **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, conforme a seguir:
 - 5.5.1. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados;
 - 5.5.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - 5.5.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Positiva com Efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 7/7/2011.
- 5.6. Registro mercantil, no caso de empresa individual;
- 5.7. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, no qual deverá constar, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da contratação;
- 5.8. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 5.9. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

5.10. Como documentação complementar, juntamente com a Proposta de Preço, conforme Anexo VII - Modelo de Proposta de Preço, o licitante deverá encaminhar:

5.10.1. Informações detalhadas da formação dos preços dos serviços ofertados, contendo discriminação de todos os insumos e custos unitários, conforme modelo no Anexo Y – Planilha de Formação de Preços.

5.10.2. Comprovação de que o licitante se enquadra em uma das seguintes situações:

5.10.1.1 É fabricante da Solução;

5.10.1.2 É empresa subsidiária brasileira do fabricante;

5.10.1.3 É empresa brasileira credenciada pelo fabricante a comercializa licenças, bem como prestar os serviços de implantação e sustentação da solução, observado que, no caso de empresa credenciada pelo fabricante de software, deve ser comprovada autorização do direito de utilização e modificação do código-fonte da parte personalizada do software ofertado, seja por parametrização, customização ou qualquer outra forma de modificação.

5.11 Apresentar declaração de vedação ao nepotismo e impedimento conforme Anexo VII.

5.12 Comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, conforme a seguir:

5.12.1 Apresentar declaração que manterá em seu corpo funcional, equipe especializada, durante todo o período de contratação de serviço gerenciado, obedecendo o conteúdo do Anexo IV - Plano de Implantação.

5.12.2 Apresentar declaração de não ocorrência de registro de oportunidade, conforme modelo indicado no Anexo VIII - Declaração de Não Ocorrência de Registro de Oportunidade.

5.12.3 Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão técnica do licitante no desempenho de atividades pertinentes, compatíveis e de natureza semelhante em características com o objeto desta licitação.

5.12.4 Será considerado compatível com o objeto desta licitação o fornecimento, implantação, administração e suporte da solução tecnológica especializada na distribuição e controladoria de passivo de cotas de classes e subclasses de fundos de investimento.

5.12.5 Em relação a abrangência do escopo, deve ser comprovado atendimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) das funcionalidades constantes no Anexo II - Requisitos Funcionais e de operacionalização de no mínimo 15 (quinze) fundos e de forma satisfatória, por meio de apresentação de atestado de desempenho, para que assim comprove(m) a aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto do Edital.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

- 5.12.5.1 O atestado emitido pela pessoa jurídica deverá constar a quantidade de fundos e conter a lista de requisitos atendidos com as ferramentas de distribuição e controladoria do passivo de cotas de classes e subclasses de fundos de investimento;
- 5.12.5.2 Não serão aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante ou por revenda ou distribuidores do licitante;
- 5.12.5.3 Apenas será aceito atestado em que o licitante tenha sido a empresa responsável pela execução dos serviços de mesma natureza ou similares ao da presente licitação;
- 5.12.5.4 O(s) atestado(s) apresentado(s) pelo licitante deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado do(s) atestante(s) e deverá(ão) conter as informações mínimas no tocante a:
- 5.12.5.4.1 identificação (CNPJ, nome comercial e endereço) da(s) empresa(s) atestante(s) e contratada para execução do serviço atestado;
 - 5.12.5.4.2 identificação (nome, cargo/função, telefone, endereço eletrônico) e assinatura da pessoa de contato da(s) empresa(s) atestante(s);
 - 5.12.5.4.3 descrição detalhada do escopo dos serviços atestados, de modo que permita a aferição da similaridade com o objeto da presente licitação e volumetrias;
 - 5.12.5.4.4 datas de emissão do atestado e de início / término da prestação dos serviços atestados, nos casos de contratos encerrados, ou indicação de data prevista, quando o contrato estiver em execução (nesse caso fornecer a etapa em que se encontra o projeto para fins de avaliação do nível de prestação de serviço no referido contrato).
- 5.12.6 Fase de homologação técnica
- 5.12.6.1 O licitante, provisoriamente classificado em primeiro lugar, após a avaliação e aprovação da qualificação técnica, deverá comprovar o atendimento de 85% dos requisitos funcionais e 47% dos requisitos não funcionais, na Prova de Conceito, conforme orientações previstas no Anexo IX - Orientações para Prova de Conceito - PoC.
- 5.12.6.1.1 Entende-se por Prova de Conceito (PoC) o procedimento realizado durante o processo licitatório para verificação do atendimento dos requisitos e funcionalidades da solução tecnológica a ser disponibilizada.
 - 5.12.6.1.2 Todos os requisitos que compõem os anexos deste edital são de atendimento obrigatório. Portanto, aqueles não comprovados na fase de homologação técnica deverão ser atendidos pelo Licitante antes da implantação e liberação da Solução. A forma de atendimento deverá ser especificada em conjunto com o BANCO e previamente aprovada antes de implementada.
 - 5.12.6.1.3 Não caberá ao Banco do Nordeste, sob qualquer hipótese, o pagamento de nenhum tipo de indenização causada pela rejeição da amostra que não

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos nas especificações do Edital.

5.12.6.1.4 Havendo conformidade das especificações da solução apresentada com a proposta do licitante e com as definidas para a fase de homologação técnica, será confirmada sua classificação em primeiro lugar.

5.12.6.1.5 Caso não seja verificada a conformidade das especificações da solução apresentadas com a proposta do licitante e com as definidas nos anexos informados, o licitante terá sua proposta desclassificada, sendo convocado o licitante que apresentar o menor preço seguinte na classificação das demais propostas.

Sobre a qualificação técnica

5.12.7 A exigência dos atestados técnicos se justifica tendo em vista que os artigos 58 da Lei nº 13.303/16 e 84 e 85 do Regulamento de Licitações e Contratos do BANCO requerem a comprovação da qualificação técnica da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

5.12.8 Para comprovação de atestados, poderá ser admitida a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, mas essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, à uma única contratação, segundo jurisprudência do TCU.

5.12.9 Será admitido o somatório de atestados de serviços executados, inclusive de forma concomitante, pois a simultaneidade da prestação dos serviços corrobora a robustez da solução, demonstrando a sua capacidade de atender de forma satisfatória o volume médio de licenças, publicações, andamentos processuais e novas distribuições mensais recebidas pelo BANCO.

5.12.10 No que tange à necessidade de comprovação da prestação de serviços equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do total dos serviços licitados, referido percentual é comumente encontrado em editais de outros órgãos, sendo considerado razoável pela jurisprudência do TCU.

5.12.11 A comprovação do atendimento mínimo de 50% (cinquenta e cinco por cento) das funcionalidades constantes no Anexo I – Requisitos Funcionais, é necessária para que a administração tenha as garantias que aquela empresa possui as condições técnicas para a boa execução dos serviços, considerando os tempos mínimos necessários para execução das atividades de: implantação, operação assistida e estabilização da Solução Especializada na distribuição e controladoria de passivo de cotas de classes e subclasses de fundos de investimento.

5.12.12 A contratação visa implantar uma Solução especializada na distribuição e controladoria de passivo de cotas de classes e subclasses de fundos de investimento para o BANCO contemplando as funcionalidades contidas no Anexo II - Requisitos Funcionais, com a diretriz de baixa customização. Sendo assim, é importante que a SOLUÇÃO ofertada pelo licitante já tenha sido implantada com êxito em um contexto similar ao da CONTRATANTE, visando mitigar riscos de: não atendimento das necessidades internas, demandar um alto nível de customização, contratação de solução imatura ou obsoleta

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

que leve a problemas sérios na implantação ou sua descontinuidade antes do BANCO usufruir do investimento realizado.

6 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 Os quantitativos e especificações técnicas da solução que integra o objeto da contratação estão descritos no Anexo II- Requisitos funcionais e Anexo III – Requisitos não funcionais.
- 6.2 A gestão dos serviços de implantação, disponibilização e suporte técnico serão realizados conforme anexos: Anexo IV - Plano de Implantação e Anexo V - Serviços de Suporte e Assistência Técnica.
- 6.3 A equipe especializada a ser alocada para execução do contrato deve seguir o descrito no Anexo IV - Plano de Implantação.
- 6.4 Os serviços de treinamento e transferência de Conhecimento que deverão ser realizados pelo CONTRATADO visando a capacitação das equipes envolvidas e dos usuários da solução serão realizados conforme o Anexo VI - Serviços de Treinamento e Transferência de Conhecimento.

7 PLANO DE IMPLANTAÇÃO

- 7.1 A solução deverá ser implantada conforme definido no Anexo IV - Plano de Implantação, de acordo com o plano de atendimento do CONTRATADO a ser aprovado pelo BANCO e seguindo as diretrizes constantes do referido anexo.

8 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATADO

- 8.1 Caberá ao CONTRATADO realizar a exclusão dos dados após a transferência destes dados após a confirmação da integridade e da disponibilidade dos dados pelo BANCO;
- 8.2 O CONTRATADO deverá realizar notificação prévia ao BANCO sobre a sua intenção de interromper a prestação de serviços, com pelo menos 120 (cento e vinte) dias de antecedência da data prevista para a interrupção observado que:
 - 8.2.1 O CONTRATADO obriga-se a aceitar eventual pedido de prazo adicional de 12 (doze) meses por parte do CONTRATANTE para interrupção do serviço;
- 8.3 O CONTRATADO deve fornecer registro das licenças do software ou chaves de instalação, certificados de autenticidade e documentação técnica original do fabricante;
- 8.4 O CONTRATADO deve fornecer checklist para a conferência das licenças de software, contendo todos os itens especificados na proposta comercial;
- 8.5 O CONTRATADO deve disponibilizar acesso a portal do fabricante, que permita a verificação da situação das licenças de software;
- 8.6 O CONTRATADO deve comprovar aquisição do suporte e da garantia junto ao fabricante pelo período estabelecido no contrato;

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

- 8.7 O CONTRATO deve constar que toda as interfaces previstas pelos órgãos reguladores e autorreguladores (Banco Central, Receita Federal, Comissão de Valores Mobiliários, Anbima e outros) deverão ser suportadas pela plataforma e sujeitas à manutenção evolutiva sem ônus para o BANCO;
- 8.8 O CONTRATADO deve oferecer serviço de suporte técnico e de atualizações de versões considerando a natureza do negócio que motive a contratação e os riscos envolvidos;
- 8.9 O CONTRATO deve constar que toda as alterações de interfaces necessárias para atendimento aos órgãos reguladores e autorreguladores (Banco Central, Receita Federal, Comissão de Valores Mobiliários, Anbima e outros) deverão ser suportadas pela plataforma e sujeitas à manutenção evolutiva sem ônus para o BANCO;
- 8.10 A CONTRATADA deverá realizar o repasse de todo conhecimento necessário com relação à SOLUÇÃO, aos serviços executados e às bases de dados geradas ao novo fornecedor, em até 10 (dez) dias corridos a partir da solicitação do BNB, caso a atual contratada não permaneça prestando o serviço para o BNB, de forma a não haver interrupção dos serviços;
- 8.11 Da mesma forma, o mesmo procedimento descrito acima será aplicado em caso de rescisão contratual ou quaisquer outros motivos que impeçam a CONTRATADA de prestar o serviço nas condições exigidas neste documento;
- 8.12 A CONTRATADA deverá realizar o repasse de todo conhecimento necessário com relação à SOLUÇÃO, aos serviços executados e às bases de dados geradas ao novo fornecedor, em até 10 (dez) dias corridos a partir da solicitação do BNB, caso a atual contratada não permaneça prestando o serviço para o BNB, de forma a não haver interrupção dos serviços;
- 8.13 Da mesma forma, o mesmo procedimento descrito acima será aplicado em caso de rescisão contratual ou quaisquer outros motivos que impeçam a CONTRATADA de prestar o serviço nas condições exigidas neste documento;
- 8.14 A CONTRATADA terá prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, para apresentar o seu plano de contingência, a ser aprovado pela CONTRATANTE. O plano de contingência visa prover os serviços em caso da não disponibilidade do ambiente, conforme abaixo:
- 8.14.1 Nos casos de desastres naturais, acidentes, falhas de equipamentos, falhas de segurança, perda de serviços e ações intencionais, que porventura possam ocorrer prejudicando a continuidade de prestação dos serviços, não causando a paralisação dos serviços prestados à CONTRATANTE; e
 - 8.14.2 Assegurar, nos casos de greve ou paralisação de seus empregados, a continuação da prestação dos serviços, inclusive no caso de paralisação dos transportes públicos, hipótese em que a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas.
- 8.15 A CONTRATADA deve possuir ambiente de contingência da solução em nuvem pública, através de redundância do provedor de nuvem atual ou de outro provedor de nuvem pública, para continuidade dos serviços e apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, evidências de que o ambiente de realização dos serviços

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

contingenciados possui o grau de segurança necessário para garantir o sigilo das informações a ela confiadas.

- 8.16 A CONTRATADA deve possuir ambiente de contingência da solução em nuvem pública, através de redundância do provedor de nuvem atual ou de outro provedor de nuvem pública, para continuidade dos serviços e apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, evidências de que o ambiente de realização dos serviços contingenciados possui o grau de segurança necessário para garantir o sigilo das informações a ela confiadas.

9 VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1 O prazo de vigência do Contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (dozes meses), mediante Aditivo Contratual, limitado a 60 (sessenta) meses.

10 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1 O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mediante crédito em conta corrente indicada pelo CONTRATADO, **não sendo admitida cobrança por meio de boleto bancário**, após a apresentação/aceitação da nota fiscal/fatura em boa e devida forma, ficando sua liberação condicionada à total observância do disposto no instrumento contratual.
- 10.2 Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.
- 10.3 O BANCO fará a apuração dos redutores do faturamento, definidos nos anexos do Edital, e os aplicará sobre o valor previsto do serviço, deduzindo do valor apurado.
- 10.3.1 A nota fiscal deverá ser emitida somente após o aceite pelo CONTRATADO dos redutores identificados pelo BANCO.
- 10.4 As notas fiscais/faturas devem conter os serviços prestados e entregues ao BANCO, e por ele aceitos, por meio da discriminação na fatura.
- 10.4.1 As notas fiscais/faturas não aprovadas pelo BANCO serão devolvidas ao CONTRATADO para correção dos motivos que ensejaram sua rejeição, devendo ser observados, pelo CONTRATADO, os prazos e condições definidos.
- 10.4.2 A devolução das notas fiscais/faturas não aprovadas pelo BANCO, em nenhuma hipótese, autorizará o CONTRATADO a suspender a execução dos serviços.
- 10.5 O desembolso de verbas referentes às licenças de uso será efetivado de acordo com a quantidade de licenças autorizadas e com uso efetivo em produção pelo BANCO (após emissão do TAD - Termo de Aceitação Definitiva, nas etapas previstas no Anexo IV - Plano de Implantação, em até 60 meses.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

- 10.6 O desembolso de verbas referentes às licenças de uso será o valor relativo à quantidade de licenças de uso habilitadas pós-implantação estável em ambiente de produção.
- 10.7 Todos os pagamentos serão efetuados no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e serão realizados conforme o cronograma de desembolso abaixo.
- 10.8 O desembolso dos Serviços de Implantação será efetivado à medida que forem sendo entregues, concluídas e, aceitas pelo BANCO, e será realizado conforme o cronograma de desembolsos constante do quadro a seguir:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		PERCENTUAL DE DESEMBOLSO (%)
1.	Planejamento da implantação, migração e integração, com o devido aceite do Banco.	5% do valor da implantação
2.	Ativação e conferência dos componentes da Solução.	
3.	Levantamento da situação atual, configuração dos componentes e documentação (TAP 1).	
4.	Homologação de Requisitos Técnicos da Solução (TAP 2).	15% do valor da implantação
5.	Treinamento - Termo de Aceite Definitivo dos Treinamentos (TADT).	100% do valor do treinamento
6.	Período de funcionamento experimental (PFE) (TAP 3);	5% do valor da implantação
7.	Implantação, migração e integração da solução em ambiente de produção;	25% do valor da implantação
8.	Após a emissão do Termo de Aceitação Definitiva (TAD).	50% do valor da implantação
TOTAL		100%

10.9 Serviços de Suporte técnico

- 10.9.1 Os serviços de Suporte técnico serão pagos mensalmente, a partir do primeiro mês posterior à liberação dos serviços em produção, conforme Anexo V - Serviços de Suporte e Assistência Técnica, em até 48 meses.
- 10.9.2 a quantidade de parcelas mensais do suporte técnico a serem pagas será calculada contando-se a quantidade de meses existentes entre a data de término do Piloto e a data final do contrato, contabilizando-se, inclusive, os meses dessas datas;
- 10.9.2.1 a primeira e a última parcelas serão liquidadas com valores calculados de forma proporcional (pro rata) aos dias em que o serviço foi disponibilizado, dentro da vigência do contrato;
- 10.9.3 O CONTRATADO deverá apresentar, impreterivelmente até o dia 20 (vinte) do mês de emissão do(s) Termo(s) de Aceite dos serviços prestados no mês anterior, as notas fiscais/faturas em boa e devida forma.
- 10.9.3.1 Quando o dia 20 (vinte) coincidir com dia não útil, as notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

10.9.4 A primeira e a última parcelas serão liquidadas com valores calculados de forma proporcional (pro rata) aos dias em que o serviço foi disponibilizado.

11 REAJUSTE

11.1 Os preços dos serviços serão reajustados anualmente de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, em conformidade com a legislação em vigor, tomando -se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

12 GARANTIA CONTRATUAL

12.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, o CONTRATADO deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do BANCO, a contar do início da vigência do Contrato, comprovante de prestação de garantia de execução equivalente a 5 % (cinco por cento) do preço global contratado.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o BANCO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

13.1.1 Advertência;

13.1.1.1 pela ausência de profissional qualificado em conformidade com a qualificação exigida no Anexo IV - Plano de Implantação;

13.1.1.2 pelo atraso na entrega de documentação e/ou informação solicitada formalmente pelo BANCO;

13.1.1.3 pelo atraso nas entregas resultantes da execução dos serviços da presente contratação referente conforme exigido no Anexo II- Requisitos funcionais, Anexo III – Requisitos não funcionais, Anexo IV - Plano de Implantação e Anexo V - Serviços de Suporte e Assistência Técnica;

13.2 multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) por ocorrência verificada, aplicável sobre o preço global do Contrato, pela reincidência de falhas que cominaram em advertência.

13.3 multa de **0,1% (um décimo por cento)**, aplicável sobre o preço global contratado, por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação ou reposição da garantia contratual, limitado a **2% (dois por cento)**;

13.4 multa compensatória correspondente a **5% (cinco por cento)**, aplicável sobre o preço global do Contrato, caso não seja garantido absoluto sigilo sobre todos os processos, rotinas, objetos, informações, documentos e quaisquer outros dados fornecidos pelo BANCO, além das cominações previstas na legislação, podendo o BANCO rescindir o Contrato;

13.5 multa de **5% (cinco por cento)**, aplicável sobre o preço global do Contrato, no caso de ocorrência de ações danosas ou criminosas cometidas por empregados, prepostos do CONTRATADO, empresas ou pessoas por ele contratadas ou designadas, no exercício das atividades previstas no Contrato que ocasionem prejuízos ao BANCO, a seus

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

clientes/usuários de serviços bancários, devidamente comprovados através de decisão judicial (transitada em julgado), mais o valor correspondente ao valor do prejuízo apurado;

13.6 multa de **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o valor apurado para pagamento quando se verificar a ocorrência faltosa, nas demais violações ou descumprimentos de cláusula(s) ou condição(ões) estipulada(s) no Contrato;

13.7 multa de **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o preço global contratado, em caso de inexecução total do Contrato;

13.8 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o BANCO pelo prazo de até 2 (dois) anos.

14 RECISÃO CONTRATUAL

14.1 O BANCO poderá, a seu critério, caso constate em um período de 6 (seis) meses, mais de 3 vezes qualquer das ocorrências mensais listadas abaixo, além das sanções previstas, também rescindir o Contrato:

Ocorrência	Percentual
Descumprimento dos prazos de planejamento	Superior a 10% do respectivo prazo
Descumprimento dos prazos de implantação em ambiente de produção	Superior a 10% do respectivo prazo
Indisponibilidade total do sistema.	Superior a 10% do tempo de disponibilidade esperado no mês

14.2 O BANCO poderá, a seu critério, caso constate em um período de 6 (seis) meses, mais de 6 (seis) vezes ocorrências de incidentes de nível de CRÍTICO e ALTO, além das sanções previstas, também rescindir o Contrato.

15 REGIME DE EXECUÇÃO

15.1 Empreitada por preço unitário.

16 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1 O tipo de julgamento será menor preço global.

17 UNIDADE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

17.1 Ambiente de Distribuição e Suporte de Fundos de Investimento